



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Lavras

Parecer nº 28/IEF/NAR LAVRAS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0005963/2022-28

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Danilo Mesquita de Andrade CPF/CNPJ: 918.263.656-72

Endereço: Praça Teodósio Bandeira Campos, 40 - Apto 102 Bairro: Centro

Município: Três Pontas UF: MG CEP: 37.190-000

Telefone: (35)3232-6203 E-mail: livia@terraengenhariatc.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(_) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Gilberto Ximenes de Abreu CPF/CNPJ: 114.889.726-72

Endereço: Rua Américo Miori, 401 Bairro: Centro

Município: Três Pontas UF: MG CEP: 37.190-000

Telefone: (35)3232-6203 E-mail: livia@terraengenhariatc.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Painico Área Total (ha): 61,6832

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7973 Município/UF: Três Pontas

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3169406-C49C.E42C.52D3.40A2.9FFA.8953.3549.5A63

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	11,7461	ha	23K	434.318	7.639.183

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas anuais	*****	40,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
*****	*****	Médio	*****

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
*****	*****	*****	*****

1. Histórico

Data de formalização do processo: 08/02/2022

Data de emissão do parecer técnico: 05/05/2022

2. Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, para implantação de c

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado "Fazenda Painico", está localizado no município de Três Pontas, com área escriturada de 44,692 ha, possuindo 1,72 módulos fiscais do refer de Minas Gerais foi observado que a propriedade está localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD3, CBH Entorno do Lago d

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: 7973

- Área total(ha): 61,6832

- Área de reserva legal(ha): 12,3386

- Área de preservação permanente(ha): 0,00
- Área de uso antrópico consolidado(ha): 36,2849
- Qual a situação da área de reserva legal: 12,3386

(X) A área está preservada: :

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem a análise das imagens pertinentes. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com o que consta no documento.

4. Intervenção ambiental requerida

Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 11,7461ha.

Taxa florestal 2901163804833 R\$ 9.270,50 05/01/2022

Taxa de Expediente: 1401163803812 R\$648,00 05/01/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 91826365672

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta ao site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> foi constatado que:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não
- Unidade de conservação: Não
- Área indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Após análise do enquadramento do empreendimento conforme DN COPAM 217/17

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais - G-01-03-1
- Atividades licenciadas: ND
- Classe do empreendimento: 01
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: ND

4.3 Vistoria realizada:

Não foi realizado vistoria técnica "in loco".

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano ou suave ondulado
- Solo: Vermelho amarelo distrófico
- Hidrografia: Localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD3, Entorno do reservatório de Furnas.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Os estudos apresentados apenas relatam que a propriedade em questão se localiza em área de transição dos Biomas Cerrado, conforme classificação descaracterizada o que dificulta a descrição, em consulta ao IDE/MG ficou constatado que a propriedade em questão se encontra dentro dos limites do Bioma da Mata Atlântica.
- Fauna: Os estudos apresentados são conclusivos para inexistência de espécies ameaçadas de extinção em conformidade Portaria ICMBio nº444/2014 e integridade do IDE-SISEMA-MG. ao site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> a área em questão é classificada prioridade baixa para conservação da ictiofauna, avifauna, n

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não foi apresentados estudos pertinentes ao caso.

5. Análise técnica

Os estudos apresentados informam que foi realizado o inventário florestal na modalidade CENSO FLORESTAL com ocorrência de 1.695 indivíduos sendo destes 1.500 imagens no site <https://plataforma-pf.scon.com.br/#/> e também a imagens históricas do Google Earth, respectivamente, constatamos que supostamente ocorreu i



Imagen em Dezembro de 2020



Imagen em Janeiro de 2021

Fazenda Painico - imagem 15/04/2021**Google Earth**

Image © 2022 Maxar Technologies

Imagen em 15/04/2021

Ainda também nos estudos as fotos apresentadas bem como a informação de possível ocorrência de queimadas ratificam nossa suspeição na ocorrência deste fato. Em análise aos estudos apresentados a conclusão do mesmo informam um Diâmetro Altura do Peito – DAP médio de **14,64** cm e Altura média de **6,7** m para todos

1. Considerando apenas os indivíduos mortos: DAP médio: **14,9** cm e Altura média: **6,6** m
2. Considerando apenas os indivíduos vivos: DAP médio **16,02** cm e Altura média: **6,99** m

Em todos os casos acima apresentados são conclusivos para a classificação **ESTÁGIO MÉDIO** de regeneração natural em conformidade com a Resolução CONAMA 3. Desta forma a solicitação de intervenção ambiental e sua destinação ficou constatado que não está em conformidade com o inciso I , art. 23º da Lei Federal 11.42

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica ao caso.

6. Controle processual**Relatório**

Foi requerida por Danilo Mesquita de Andrade, inscrito no CPF sob o nº 918.263.656-72, a autorização para supressão de vegetação nativa para uso alternativo Pontas/MG, matriculada junto ao CRI daquela Comarca sob o nº 7973.

Verificou-se a inscrição da propriedade no SICAR.

Foi observada a quitação da taxa referente análise de intervenção ambiental, taxa florestal e reposição florestal.

Empreendimento não passível de licenciamento ambiental.

É o relatório, passo à análise.

Análise

Este controle processual foi realizado pela DRCP da Supram Sul de Minas, em apoio ao IEF, nos termos do art. 66 do Decreto Estadual 47.042/16 e Memorando.SEN e gestores ambientais pertencentes à mesma carreira disciplinada pela Lei Estadual nº 15.461/2015, não se alterando a competência do IEF para a decisão estabele Trata-se de pedido de autorização para a supressão de vegetação nativa com destaca visando o uso alternativo do solo.

No mérito, quanto ao pedido para a supressão de vegetação nativa, o Analista Ambiental identificou que a área objeto da intervenção requerida se encontra e Atlântica, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

Neste sentido, o referido diploma legal somente permite a supressão de vegetação em estágio médio de regeneração para determinadas atividades, dentre as quai:

"Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreend...

Por sua vez o art. 3º do mesmo diploma legal esclarece quais sejam os casos de utilidade pública e interesse social, conforme se observa do dispositivo legal a segui

Art. 3º. Consideram-se para os efeitos desta Lei:

I - ...;

VII - utilidade pública:

a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público

VIII - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação e...

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não des caracterizem a cobertura vegetal e não...

c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente."

Portanto, em leitura detida aos casos que são possíveis a supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural, não se verificou a pretensão em O Parecer Técnico concluiu pelo indeferimento da supressão pretendida.

Assim, considerando a constatação do estágio médio de regeneração natural da vegetação da área pertencente ao Bioma Mata Atlântica, o pedido de supressão da

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência aut...

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de::

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental, declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental, conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

O Analista Ambiental foi desfavorável à intervenção para supressão de vegetação nativa em 11,7461ha com a finalidade de agricultura, pelos motivos expostos no p

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente impossível, devendo ser indeferido.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações contidas nos estudos apresentados, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do presente re município de Três Pontas.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica ao caso

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica ao caso

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica ao caso

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jander Gaspar Rezende
MASP: 1.020.910-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa
MASP: 1.221.221-3

Documento assinado eletronicamente por **Jander Gaspar Rezende, Coordenador**, em 11/05/2022, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor**, em 11/05/2022, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46344112** e o código CRC **41FFFFE09**.